



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

18/04/2019 ATÉ 18/04/2019

INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	1
	1.2 SITE FOLHA DO CERRADO.....	2
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 SITE MALAGUETA NOTÍCIAS.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG DO ACÉLIO.....	4
	3.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	5
	3.3 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	6
	3.4 BLOG WILTON LIMA.....	7
4	EXECUÇÕES PENAS	
	4.1 BLOG DO DE SÁ.....	8
	4.2 BLOG DO FRANCISCO VALE.....	9
	4.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	10
	4.4 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	11
	4.5 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	12
	4.6 SITE FOLHA DO CERRADO.....	13
	4.7 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	14 15 16
5	INSTITUCIONAL	
	5.1 BLOG WILTON LIMA.....	17
	5.2 SITE SJ NOTÍCIAS MA.....	18
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	19
7	PONTO FACULTATIVO / FERIADO	
	7.1 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	20
8	PROCESSO SELETIVO	
	8.1 BLOG DO SABÁ.....	21
	8.2 BLOG PAULO ROBERTO.....	22
9	TURMAS RECURSAIS	
	9.1 BLOG KIM LOPES.....	23
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	24
	10.2 SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	25
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 BLOG ANAPURUS CONECTADO.....	26
	11.2 BLOG DANIEL MATOS.....	27 28
	11.3 BLOG DIEGO EMIR.....	29
	11.4 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	30
	11.5 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	31
	11.6 BLOG GENIVALDO ABREU.....	32
	11.7 BLOG KIM LOPES.....	33
	11.8 BLOG LUÍS CARDOSO.....	34
	11.9 BLOG MAIOBÃO TV.....	35
	11.10 BLOG NEDILSON MACHADO.....	36
	11.11 SITE ICURURUPU.....	37
	11.12 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	38 39
	11.13 SITE MARANHÃO HOJE.....	40

735 presos são liberados para Semana Santa no Maranhão

A Justiça do Maranhão concedeu a saída temporária de Páscoa a 735 detentos regime semiaberto do sistema prisional do Maranhão, segundo decisão da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís. Do total de presos constantes da relação, 303 estão recebendo o benefício pela primeira vez e passarão o período utilizando tornozeleiras eletrônicas.

A saída dos beneficiados começa a partir das 9h dessa quarta-feira (17), devendo os internos retornarem aos estabelecimentos prisionais até as 18h da próxima terça-feira (23). Os mesmos beneficiados, se por qualquer motivo não regredirem de regime, também estarão aptos às demais saídas temporárias de 2019 (Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal).

Os presos beneficiados com a saída temporária não poderão:

Ausentar-se do estado do Maranhão

Devem recolher-se às suas residências até as 20h

Não podem ingerir bebidas alcoólicas

Não podem portar armas ou frequentar festas, bares e similares

Direito

Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o interno deve:

Estar cumprindo a pena em regime semiaberto

Precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes)

Ter comportamento adequado na unidade prisional

Ter compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena

A Lei de Execução Penal disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiário:

Praticar fato definido como crime doloso

For punido por falta grave

Desatender as condições impostas na autorização

Revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso

A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

Regime Semiaberto

O regime semiaberto destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência.

Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite.

Vereadores comemoram decisão judicial que devolve terreno a feirantes do Vinhais

Os vereadores Marcial Lima (PRTB) e Cezar Bombeiro (PSD) comemoram, nesta quarta-feira (17), uma decisão do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, considerando ilegal a interdição do terreno da Feirinha do Vinhais.

De acordo com a sentença, os comerciantes poderão ocupar a área até o julgamento do mérito.

Desde o início deste mês, os feirantes vinham cobrando uma solução por parte da Prefeitura de São Luís, após o empresário César Roberto Botelho Araújo, que se diz proprietário do imóvel, impedir a realização da Feirinha e colocar contêineres no local.

Para resolver o conflito, a Câmara Municipal de São Luís resolveu instituir uma comissão visando buscar uma solução para o caso. Na semana passada, o colegiado formado pelos vereadores Pavão Filho (PDT), Marcial Lima (PRTB), Edson Gaguinho (Podemos), Genival Alves (PRTB) e Honorato Fernandes (PT) chegou a participar de audiência na Vara de Interesses Difusos e Coletivos para saber do se existe ou existiu algum processo ou decisão judicial sobre o caso.

Como foi informado que o caso em questão não havia sido judicializado, o colegiado composto pelos parlamentares, então, resolveu impetrar uma Ação Popular requerendo tutela de urgência no sentido de que seja determinada a retirada dos contêineres que impedem o acesso ao espaço da feira livre até o julgamento final do mérito. O documento protocolado pelos vereadores Marcial Lima e César Bombeiro foi assinado pelo advogado José Luiz Chaves de Assunção, assessor jurídico do primeiro.

No despacho, publicado nesta terça-feira (16), o juiz Douglas Martins deferiu o pedido, deu um prazo de cinco dias para a retirada dos contêineres do local e fixou multa diária de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.

“Defiro o pedido de tutela de urgência formulado e, por conseguinte, determino a César Roberto Botelho Araújo que, no prazo de 5 dias, retire os contêineres do local em que ocorria a Feirinha do Vinhais e se abstenha de ocupar a área, até decisão de mérito”, diz trecho do documento.

Papel da Câmara

Em entrevista ao programa Câmara em Destaque, o vereador César Bombeiro considerou que se trata de uma decisão importante para os feirantes e para a comunidade em geral. “A discussão judicial acabou sendo boa porque reconheceu a necessidade de analisar o caso por meio da Justiça. Agora é aguardar o julgamento do mérito”, opinou.

Por sua vez, o vereador Marcial Lima destacou o importante papel da Câmara na resolução do conflito e revelou que está esperançoso em relação ao julgamento final do mérito. “Essa é uma decisão muito importante. É um marco, pois não existia um processo sobre o caso tramitando na justiça, mas nós, por meio da Câmara,

resolvemos ingressar com uma Ação Popular. Reconheço o esforço desta Casa em buscar meios possíveis para solucionar o conflito”, afirmou.

Audiência

Em sua decisão, o magistrado pediu que a determinação fosse cumprida com urgência, se necessário em razão do feriado, por Oficial de Justiça Plantonista e designou o dia 24 de julho, às 9h, para realização de audiência de conciliação.

Canetada de risco

Para parcela expressiva da sociedade, a saída temporária de presos, da forma como é concedida, é uma medida temerária

Cada saída temporária de detentos do sistema prisional por ocasião de datas comemorativas reforça a certeza de que o benefício penal, criado como instrumento de ressocialização de criminosos, precisa ser revisto com urgência. Vigente há quase 35 anos, a lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que prevê a liberação dos presos no Natal/Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças, tem beneficiado um número cada vez maior de apenados e, muitas vezes, favorece bandidos de altíssima periculosidade, sem a mínima condição de retornar ao convívio social e que tão logo ganham as ruas passam a praticar os mesmos crimes que os levaram para dentro do cárcere.

Desde ontem, está em curso mais um período de sete dias de saída temporária, desta vez alusiva à Semana Santa. Nada menos do que 738 presos de Justiça deixaram a cadeia a pretexto de passar o feriado com a família, conforme prevê a Lei de Execuções Penais. Por coincidência, ou não, nas primeiras horas de vigência do benefício, a violência eclodiu de forma ainda mais assustadora na região metropolitana de São Luís. Pelo menos um assassinato com requintes de crueldade foi registrado. O local foi crime, praticado por dois homens encapuzados, em uma moto, armados com pistolas, foi o povoado Caúra, em São José de Ribamar.

Para boa parte dos condenados, a saída temporária é a chance que faltava de voltar à bandidagem. Muitos deixam a cadeia para nunca mais voltar, seja pela capacidade de se manterem foragidos da Justiça, seja pelo desfecho trágico de suas vidas, geralmente durante um ato criminoso malsucedido. De uma forma ou de outra, contribuem para o aumento da sensação de insegurança que toma conta dos cidadãos e demonstram quão falhos são o sistema penal e o aparelho estatal de repressão à violência.

A falta de critério para a autorização das saídas temporárias de presos é flagrante. Há casos de apenados beneficiados mesmo ostentando um currículo nada recomendável. Até suspeitos de ordenar execuções e comandar o tráfico de entorpecentes em diferentes regiões da Ilha já foram favorecidos. Para uma parcela expressiva da população, é difícil compreender por que a Justiça faz tal concessão a indivíduos sem as credenciais necessárias para fazer jus ao benefício. Contemplados, graças a uma canetada, com sete dias fora da cadeia, muitos bandidos passam imediatamente a representar grave ameaça à sociedade.

Apesar do clamor social e até mesmo da promessa de campanha do presidente Jair Messias Bolsonaro de mudar a lei para restringir a saída temporária, as distorções na autorização das liberações de presos em datas comemorativas continuam a ocorrer. Nem mesmo os sucessivos casos de envolvimento de apenados com crimes diversos, em plena vigência do benefício, levaram as autoridades a avaliar com mais cuidado as solicitações. Pelo contrário, o número de sentenciados favorecidos pela Justiça nas cinco datas comemorativas mais importantes do ano aumenta a cada leva de concessões. A justificativa é sempre a mesma: estimular a reinserção dos condenados ao convívio social.

À sociedade resta assistir, com um misto de susto, impotência e indignação, às canetadas, que já decretaram não só a liberdade momentânea de bandidos perigosos, mas também a sentença de morte de cidadãos inocentes, que nada tinham a ver com a decisão equivocada desse ou daquele magistrado de liberar indivíduos que não pensavam em outra coisa, senão em voltar à rua para matar, roubar, traficar, estuprar ou cometer outras atrocidades.

Editorial publicado nesta quinta-feira em O Estado do Maranhão

Vereadores comemoram decisão judicial que devolve terreno para feirantes no Vinhais

Os vereadores Marcial Lima (PRTB) e Cezar Bombeiro (PSD) comemoram, nesta quarta-feira (17), uma decisão do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, considerando ilegal a interdição do terreno da Feirinha do Vinhais.

De acordo com a sentença, os comerciantes poderão ocupar a área até o julgamento do mérito.

Desde o início deste mês, os feirantes vinham cobrando uma solução por parte da Prefeitura de São Luís, após o empresário César Roberto Botelho Araújo, que se diz proprietário do imóvel, impedir a realização da Feirinha e colocar contêineres no local.

Para resolver o conflito, a Câmara Municipal de São Luís resolveu instituir uma comissão visando buscar uma solução para o caso. Na semana passada, o colegiado formado pelos vereadores Pavão Filho (PDT), Marcial Lima (PRTB), Edson Gaguinho (Podemos), Genival Alves (PRTB) e Honorato Fernandes (PT) chegou a participar de audiência na Vara de Interesses Difusos e Coletivos para saber do se existe ou existiu algum processo ou decisão judicial sobre o caso.

Como foi informado que o caso em questão não havia sido judicializado, o colegiado composto pelos parlamentares, então, resolveu impetrar uma Ação Popular requerendo tutela de urgência no sentido de que seja determinada a retirada dos contêineres que impedem o acesso ao espaço da feira livre até o julgamento final do mérito. O documento protocolado pelos vereadores Marcial Lima e César Bombeiro foi assinado pelo advogado José Luiz Chaves de Assunção, assessor jurídico do primeiro.

No despacho, publicado nesta terça-feira (16), o juiz Douglas Martins deferiu o pedido, deu um prazo de cinco dias para a retirada dos contêineres do local e fixou multa diária de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.

“Defiro o pedido de tutela de urgência formulado e, por conseguinte, determino a César Roberto Botelho Araújo que, no prazo de 5 dias, retire os contêineres do local em que ocorria a Feirinha do Vinhais e se abstenha de ocupar a área, até decisão de mérito”, diz trecho do documento.

Papel da Câmara - Em entrevista ao programa Câmara em Destaque, o vereador Cezar Bombeiro considerou que se trata de uma decisão importante para os feirantes e para a comunidade em geral. “A discussão judicial acabou sendo boa porque reconheceu a necessidade de analisar o caso por meio da Justiça. Agora é aguardar o julgamento do mérito”, opinou.

Por sua vez, o vereador Marcial Lima destacou o importante papel da Câmara na resolução do conflito e revelou que está esperançoso em relação ao julgamento final do mérito. “Essa é uma decisão muito importante. É um

marco, pois não existia um processo sobre o caso tramitando na justiça, mas nós, por meio da Câmara, resolvemos ingressar com uma Ação Popular. Reconheço o esforço desta Casa em buscar meios possíveis para solucionar o conflito”, afirmou.

Audiência - Em sua decisão, o magistrado pediu que a determinação fosse cumprida com urgência, se necessário em razão do feriado, por Oficial de Justiça Plantonista e designou o dia 24 de julho, às 9h, para realização de audiência de conciliação.

Turma recursal de Caxias aumenta para R\$ 5 mil indenização que CEMAR deve pagar a consumidor com nome no SPC

18, ABRIL, 2019 ACÉLIO 0 COMENTARIO

A Turma Recursal Cível e Criminal com sede na Comarca de Caxias, em sessão de julgamento, majorou para R\$ 5 mil reais, uma condenação por danos morais contra a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR pela inscrição indevida de uma consumidora, nos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA). O Acórdão do processo, de relatoria do magistrado Anderson Sobral de Azevedo, segue assinado pelos juízes Paulo Roberto de Menezes e José Elismar Marques, membros da turma.

Consta nos autos, que a autora, para abastecer seu comércio, tentou efetuar compras em uma cervejaria, mas foi surpreendida com a informação de que seu nome estaria negativado. Ao saber do motivo, a consumidora teria se deslocado à CEMAR, com o comprovante de pagamento da fatura assinalada na restrição, uma conta de energia devidamente quitada no valor de R\$ 131,04 reais. “Contudo, a recorrida não retirou seu nome dos órgãos de proteção ao crédito”, alegou a autora no processo.

Notificada, a CEMAR, conforme descrito no processo, alegou que não havia prova demonstrada de que a inscrição fora feita pela empresa contestante, portanto não haveria dano moral a ser indenizado.

Na 1ª Instância, o pedido da autora foi julgado procedente para condenar a concessionária ao pagamento de R\$ 3 mil reais pelos danos morais sofridos. Em recurso apresentado à turma, a cliente requereu a modificação da sentença para R\$ 10 mil reais. Para a Turma Recursal, o dano de fato foi devidamente comprovado, tendo a concessionária realizado os apontamentos do nome da autora no SPC/SERASA, restando à mesma o ônus probatório e o dever de comprovar a legalidade da negativação. “Assim, compulsando os autos verifico dos documentos acostados nos autos vejo que a inscrição fora indevida”, frisa o juiz relator.

RESPONSABILIDADE CIVIL - Segundo entendimento apresentado pelos juízes no Acórdão, a fornecedora de serviços responde, independentemente de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores e a terceiros, a eles equiparados, segundo os artigos 14 e 17 do Código de Defesa e Proteção ao Consumidor/CDC. “Não tem relevância a demonstração do prejuízo à honra do ofendido, posto que pacificou o STJ, o entendimento de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação. O dano moral, que independe de comprovação em juízo, por ser presumido em razão dos atos praticados (dano in re ipsa), está presente quando há o abalo psicológico com a cobrança indevida, que se traduz na inscrição de cadastro de proteção ao crédito”, embasou.

—

SALVE-SE QUEM PUDE: 735 PRESOS SÃO BENEFICIADOS COM SAÍDA TEMPORÁRIA DA SEMANA SANTA

Publicado em: 17 de abril de 2019 Autor: Leandro de Sá Deixe um Comentário!

O Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais da comarca da Ilha de São Luís disponibilizou a relação dos recuperandos do sistema prisional que estão aptos ao benefício da Saída Temporária da Semana Santa deste ano. Segundo o documento, estão autorizados à saída 735 internos do regime semi-aberto, se por outro motivo não estiverem presos, para visita aos seus familiares. Do total de recuperandos constantes da relação, 303 estão recebendo o benefício pela primeira vez e passarão o período utilizando tornozeleiras eletrônicas.

O benefício tem início a partir das 9h desta quarta-feira (17), devendo os internos retornarem aos estabelecimentos prisionais até as 18h da próxima terça-feira (23). Os mesmos beneficiados, se por qualquer motivo não regredirem de regime, também estarão aptos às demais saídas temporárias de 2019 - Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal.

A Saída Temporária é uma previsão da Lei de Execuções Penais, que estabelece os requisitos para concessão do benefício nos artigos 122 e 123. Antes da saída, os beneficiados são submetidos a reunião de advertência, esclarecimentos complementares e assinatura do termo de compromisso.

Os recuperandos beneficiados com a Saída Temporária não poderão ausentar-se do estado do Maranhão; devem recolher-se às suas residências até as 20h; e não podem ingerir bebidas alcoólicas, portar armas ou frequentar festas, bares e similares. Até às 12h do dia 26 de abril, os responsáveis pelos estabelecimentos prisionais devem comunicar ao Juízo da 1ª VEP sobre o retorno dos internos ou eventuais alterações. Os responsáveis pelas unidades prisionais devem comunicar a VEP, até às 12h do dia 26 de abril, a respeito do retorno dos internos e/ou eventuais alterações.

Sobre a saída de presos, a VEP cientificou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

Fonte: Neto Ferreira

Justiça concede saída temporária de Páscoa para 735 presos no Maranhão

A Justiça do Maranhão concedeu a saída temporária de Páscoa a 735 detentos regime semiaberto do sistema prisional do Maranhão, segundo decisão da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís. Do total de presos constantes da relação, 303 estão recebendo o benefício pela primeira vez e passarão o período utilizando tornozeleiras eletrônicas.

A saída dos beneficiados começa a partir das 9h dessa quarta-feira (17), devendo os internos retornarem aos estabelecimentos prisionais até as 18h da próxima terça-feira (23). Os mesmos beneficiados, se por qualquer motivo não regredirem de regime, também estarão aptos às demais saídas temporárias de 2019 (Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal).

Os presos beneficiados com a saída temporária não poderão:

Ausentar-se do estado do Maranhão

Devem recolher-se às suas residências até as 20h

Não podem ingerir bebidas alcoólicas

Não podem portar armas ou frequentar festas, bares e similares

Direito

Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o interno deve:

Estar cumprindo a pena em regime semiaberto

Precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes)

Ter comportamento adequado na unidade prisional

Ter compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena

A Lei de Execução Penal disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiário:

Praticar fato definido como crime doloso

For punido por falta grave

Desatender as condições impostas na autorização

Revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso

A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

Regime semiaberto

O regime semiaberto destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite.

Turma Recursal de Caxias julga recurso procedente e altera valor de indenização

A Turma Recursal Cível e Criminal com sede na Comarca de Caxias, em sessão de julgamento, majorou para R\$ 5 mil uma condenação por danos morais contra a Companhia Energética do Maranhão (Cemar) pela inscrição indevida de uma consumidora, nos cadastros restritivos de crédito (SPC/Serasa). O Acórdão do processo, de relatoria do magistrado Anderson Sobral de Azevedo, segue assinado pelos juízes Paulo Roberto de Menezes e José Elismar Marques, integrantes da turma.

Consta, nos autos, que a autora, para abastecer seu comércio, tentou efetuar compras em uma cervejaria, mas foi surpreendida com a informação de que seu nome estaria negativado. Ao saber do motivo, a consumidora teria se deslocado à Cemar, com o comprovante de pagamento da fatura assinalada na restrição, uma conta de energia devidamente quitada no valor de R\$ 131,04. "Contudo, a recorrida não retirou seu nome dos órgãos de proteção ao crédito", alegou a autora no processo.

Notificada, a Cemar, conforme descrito no processo, alegou que não havia prova demonstrada de que a inscrição fora feita pela empresa contestante, portanto não haveria dano moral a ser indenizado.

Na 1ª Instância, o pedido da autora foi julgado procedente para condenar a concessionária ao pagamento de R\$ 3 mil pelos danos morais sofridos. Em recurso apresentado à turma, a cliente requereu a modificação da sentença para R\$ 10 mil. Para a Turma Recursal, o dano de fato foi devidamente comprovado, tendo a concessionária realizado os apontamentos do nome da autora no SPC/Serasa, restando à mesma o ônus probatório e o dever de comprovar a legalidade da negativação. "Assim, compulsando os autos verifico os documentos acostados nos autos e vejo que a inscrição fora indevida", frisa o juiz relator.

Responsabilidade civil

Segundo entendimento apresentado pelos juízes no Acórdão, a fornecedora de serviços responde, independentemente de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores e a terceiros, a eles equiparados, segundo os artigos 14 e 17 do Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (CDC). "Não tem relevância a demonstração do prejuízo à honra do ofendido, posto que pacificou o STJ, o entendimento de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação. O dano moral, que independe de comprovação em juízo, por ser presumido em razão dos atos praticados (dano "in re ipsa"), está presente quando há o abalo psicológico com a cobrança indevida, que se traduz na inscrição de cadastro de proteção ao crédito", embasou.

(Informações do TJ-MA)

Justiça determina que município de Barreirinhas e Estado forneçam transporte escolar para alunos da rede pública

O juiz Fernando Jorge Pereira, titular de Barreirinhas, proferiu decisão determinando que o município e o Estado do Maranhão forneçam, no prazo de 20 dias, transporte escolar integral, gratuito e contínuo, a todos os alunos das comunidades urbana e rural de Barreirinhas matriculados nas suas respectivas redes públicas de ensino. Deverão os requeridos, também no mesmo prazo, possibilitar que os alunos sejam transportados em quantidade de veículos condizentes com o número de assentos disponíveis, e em condições adequadas e seguras de tráfego.

Em caso de descumprimento, a Justiça fixou multa diária ao município de Barreirinhas no valor de R\$ 10.000 e ao Estado do Maranhão, no valor de R\$ 20.000. O juiz concedeu prioridade na tramitação da ação, por tratar-se de questão afeta a crianças e adolescentes, nos termos dos artigos 227 da Constituição Federal de 1988 c/c 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Na ação, o Ministério Público cita a contínua deficiência, ou mesmo ausência, de transporte escolar aos alunos residentes na zona rural de Barreirinhas, principalmente aqueles residentes nos povoados Tapuio, Telha, Mumbuca, Arraial e São Miguel.

Relata a ação: "Há que se destacar que os alunos tanto da rede municipal e da estadual estão sendo prejudicados pelas interrupções constantes do serviço de transporte escolar, esquivando-se ambas as partes em buscar solução para esses problemas apontados (?) De outro lado, o que se concebe é uma discussão entre os demandados quanto ao fornecimento de transporte escolar para alunos da zona rural da rede estadual, vez que o município réu se esquivava de tal ônus, alegando que não formalizou convênio neste sentido com o outro réu. Por sua vez, o Estado do Maranhão afirma que o município de Barreirinhas firmou convênio neste sentido, tudo conforme respostas dos demandados em Ofícios nº 54/2018 e 674/2018, respectivos".

Para o Judiciário, "essa situação constitui afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, tornando imperiosa a intervenção do Poder Judiciário em favor dos alunos para garantia de acesso integral, seguro e irrestrito às escolas públicas de Barreirinhas".

Irregularidade

"No caso trazido à apreciação do Judiciário, temos alegadas aparentes falhas dos requeridos, município e Estado do Maranhão, em fornecer transporte escolar aos alunos das suas respectivas redes de ensino, fundamental e médio, e, quando o fazem, deixam de atuar de forma regular e segura. Às crianças e adolescentes a Constituição Federal também determina uma atenção especial dos Poderes Públicos. Na qualidade de alunos, com direito fundamental à educação, essa atenção deve ser, por óbvio, matemático até, redobrada", sustenta o magistrado na decisão.

E continua, ao justificar a concessão de tutela antecipada (quando a Justiça decide antes da conclusão do processo): "Se não há transporte aos alunos das zonas urbana e rural do município de Barreirinhas, ou se o mesmo é deficiente, a ponto de não ser regular, levando-os a não frequentar suas escolas, ou de ameaçar sua segurança, a intervenção do Judiciário é imperiosa. No presente estágio processual, preliminar, antes da formação dos também constitucionais, ampla defesa e contraditório, basta que o autor, o Ministério Público, traga indícios razoáveis para que a tutela provisória requerida seja concedida".

"Os reclames dos pais dos alunos, as vistorias ministeriais, o teor dos ofícios respondidos pelos requeridos trazem a convicção prévia de que os alunos, crianças e adolescentes, não podem ficar sem ter acesso às escolas. E em um município de transporte público coletivo deficiente, de grande extensão territorial, com algumas áreas, inclusive de difícil acesso, a demora em atuar pode levar a consequências desastrosas aos direitos fundamentais já referidos, prejudicando, em última análise, gerações, o futuro de Barreirinhas, do nosso Estado", observou o juiz.

E concluiu: "Não verifico risco de irreversibilidade na concessão liminar do pleiteado, nem prejuízo aos demandados, caso não corresponda à verdade o afirmado pelo MP, em que pese, os robustos indícios apresentados por ora (?) Se o transporte estiver sendo prestado, de forma regular e segura, qual efeito terá a concessão da tutela? Agora, se não estiver sendo fornecido, nem nessas condições, o prejuízo aos alunos é evidente. Proporcional e razoavelmente, os direitos fundamentais à educação e à proteção que o Estado deve dar às suas crianças e adolescentes deve prevalecer".

(Informações do TJ-MA)

Operação MD desarticula grupo criminoso especializado na venda de drogas sintéticas no Maranhão

A Polícia Federal iniciou na manhã da última terça-feira (16/4), na Ilha de São Luís, a Operação MD com o objetivo de desarticular um grupo criminoso especializado no tráfico de drogas sintéticas.

Ao todo, foram cumpridos, em São Luís (MA) e em Teresina (PI), 10 mandados judiciais, expedidos pela Justiça Estadual do Maranhão, sendo cinco mandados de prisão temporária e seis mandados de busca e apreensão. O objetivo era colher provas da materialidade do crime e subsidiar as investigações.

A investigação identificou que o grupo criminoso é especializado na distribuição de drogas conhecidas como ecstasy e LSD, além de cocaína, skank e maconha, em festas na capital maranhense, especialmente em eventos de música eletrônica, onde há grande concentração de jovens.

Os envolvidos estão sendo conduzidos à Superintendência de Polícia Federal no Maranhão, onde serão indiciados por tráfico de drogas e associação para o tráfico, crimes previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. Caso sejam condenados, poderão responder penas que chegam aos 15 anos de reclusão.

(informações da PF)

Justiça devolve à comunidade área onde funcionava a feirinha do Vinhais

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Direitos Difusos e Coletivos de São Luís, julgou procedente ação popular ajuizada pelos vereadores Marcial Lima (PRTB) e César Bombeiro (PSD) que pedia a devolução à comunidade da área onde funcionava, todas as quartas-feiras, a feirinha do Vinhais. A decisão judicial foi proferida nessa terça-feira (16) e deve ser cumprida no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil.

Figuraram como réus na ação movida pelos dois vereadores o prefeito de São Luís, Edivaldo Holanda Júnior (PDT), a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos (EMARPH) e César Roberto Botelho Araújo, que reivindica a posse do terreno e vem usando o espaço como depósito de contêineres, em grave afronta ao interesse da coletividade.

Na ação popular, Marcial Lima e César Bombeiro alegaram que o uso da área para fins privados contraria o parecer técnico nº 220 5306/2012, expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH), que definiu o terreno, situado na Avenida 1 do Vinhais, próximo à Avenida Jerônimo de Albuquerque, como área não edificante.

A vedação a qualquer tipo de construção no espaço tem amparo na Lei Municipal de 10 de abril de 1991, ratificando a Lei promulgada nº 2, de 2 de março de 1991. "Ainda assim, (terrenos) são vendidos até o dia de hoje, sendo indeferidos todos os pedidos de desmembramentos, construções de muros e alvarás para construção de unidades residenciais e comerciais", argumentaram os vereadores, respaldando-se em documentos anexados aos autos.

Omissão

Os vereadores justificaram ter buscado a via judicial para a solução do impasse diante do que chamaram de omissão da Prefeitura de São Luís, que nunca se posicionou sobre a ocupação do espaço para fins particulares, o que inviabiliza a realização da feirinha desde o início do ano. "Os moradores, feirantes e consumidores encontram-se impedidos de realizar a feira, como ocorria semanalmente, vez que o Sr. César Roberto Botelho Araújo posicionou diversos contêineres no local, inviabilizando a ocorrência da feirinha", expuseram.

Ao proferir a decisão favorável à coletividade, o juiz Douglas Martins mencionou ação civil pública em que o Ministério Público estadual comprovou que a EMARPH estava alienando ilegalmente áreas públicas, algumas delas não edificáveis, a particulares. Ele frisou que o processo tramita, atualmente, no Tribunal de Justiça para julgamento dos recursos interpostos contra a sentença. "O local mencionando, segundo os autores, pode ser que se trate de uma dessas áreas não edificáveis tuteladas pela sentença proferida na ação civil pública. Seria área pública decorrente de parcelamento do solo", considerou o magistrado.

Douglas Martins destacou, ainda, que essas áreas públicas se destinam à instalação de praças, áreas verdes, jardins; ou equipamentos comunitários, tais como: creches, escolas, delegacias, postos de saúde e similares. "O uso é livre a quaisquer sujeitos, em conformidade com as normas gerais, sem a necessidade da manifestação da

administração pública reportando-se a algum indivíduo específico", assinalou.

Acrescentou o juiz que tais espaços são considerados, conforme o Código Civil, bens de uso comum do povo, inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis. "Portanto, é ilegal a apropriação dessas áreas por um particular, com a colocação de contêineres, em detrimento do seu usufruto pela coletividade", apontou.

Precedente

O magistrado mencionou caso anterior em que julgou nula, em resposta a uma ação civil pública também ajuizada pelo Ministério Público, a averbação em cartório da escritura de um terreno negociado na capital e condenou o Estado do Maranhão, uma construtora e o condomínio edificado na referida área a não utilizar, edificar e alienar os imóveis objetos da questão judicial. Na mesma ação, Douglas Martins condenou o EMARPH, o Estado do Maranhão e particulares a demolir, no prazo de um ano, eventuais benfeitorias construídas ou edificadas sobre os respectivos imóveis, mantendo-os livres para uso público.

Sobre a área da feirinha do Vinhais, o juiz escreveu o seguinte em sua decisão. "Defiro o pedido de tutela de urgência formulado e determino a César Roberto Botelho de Araújo que, no prazo de cinco dias, retire os contêineres do local em que ocorria a feirinha do Vinhais e se abstenha de ocupar a área, até decisão de mérito", arbitrou, orientando o cumprimento imediato da sentença, se necessário, por oficial de Justiça plantonista, em razão do feriado da Semana Santa.

(Informações do Blog do Daniel Matos)

TJ do Maranhão anuncia concurso público previsto para 2019

Candidatos serão nomeados por ordem de classificação por cargo e especialidade.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aprovou nesta segunda-feira (15) resolução sobre o regulamento do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de servidores do Poder Judiciário estadual. A previsão é que aconteça ainda em 2019.

O edital com detalhes e as datas do concurso ainda serão publicados no Diário da Justiça e nos sites do Tribunal e da instituição que executará o certame. Dentre várias informações, o edital terá:

Número de vagas a serem oferecidas em cada cargo ou indicação de que se trata de formação de cadastro de reserva

Atribuições dos cargos

Requisitos básicos para a investidura

Jornada de trabalho

Remuneração inicial

Critérios de avaliação e de classificação

Disciplinas e conteúdos

Critérios de aprovação e da pontuação das provas

A princípio, o Tribunal de Justiça adiantou que as inscrições serão realizadas apenas pela internet, por meio do site da instituição contratada e terão prazo mínimo de 15 dias. O concurso poderá ser realizado em etapa única ou em etapas distintas, mediante a aplicação de provas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, em que serão avaliados conhecimentos gerais e específicos sobre as disciplinas e conteúdos constantes do edital.

As provas para aferição de conhecimentos gerais serão objetivas, e as de conhecimentos específicos poderão ser objetivas e/ou discursivas. A prova sobre conhecimentos específicos abordará tema atual e poderá versar sobre tema relacionado à área de atividade ou à especialidade do cargo. Além dessas provas, será aplicada prova de títulos de caráter classificatório.

Candidato com deficiência

O candidato com deficiência terá 5% do total de vagas de cada cargo oferecido no edital ou das que surgirem no prazo de validade do concurso, que será de um ano, prorrogável por igual período, a critério do TJMA, contado da data da publicação oficial do ato homologatório do resultado final.

O candidato com deficiência aprovado no concurso será submetido à perícia médica, a ser realizada pela instituição promotora do certame.

Candidatos negros

Serão reservadas 20% do total de vagas de cada cargo oferecido ou das que surgirem no prazo de validade do concurso para as pessoas negras. Para concorrer, o candidato deverá se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, apresentando-se à comissão avaliadora, nos termos do edital.

Aprovação e classificação final

Os candidatos habilitados serão nomeados por ordem de classificação por cargo e especialidade. Antes da nomeação, o candidato deverá submeter-se a exame de saúde perante a junta Médica do Tribunal de Justiça, que requisitará os exames necessários para formação do laudo.

No ato da posse, o candidato que não apresentar a documentação exigida será automaticamente eliminado do concurso. Entre os documentos exigidos no regulamento para a posse estão:

Comprovação da idade mínima de 18 anos

Comprovação de escolaridade exigida para o cargo

Prova de quitação com obrigações eleitorais

Prova de quitação com obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino)

Prova do registro profissional, quando exigido para o cargo

O candidato terá ainda que apresentar certidões criminais negativas fornecidas pelas Justiças Estadual, Eleitoral e Federal de 1º e 2º Graus, além de certidões negativas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado, todas elas das localidades onde residiu nos últimos dez anos.

PROVIMENTO: CGJ-MA adota intimação eletrônica de advogados em processos

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) publicou o Provimento N° 20/2019, assinado pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, estabelecendo que as comunicações aos advogados, em relação aos atos judiciais praticados nos processos que tramitam na plataforma Processo Judicial eletrônico (PJe), serão efetivadas exclusivamente mediante intimação eletrônica, dispensada sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

A intimação eletrônica se aplica tanto na Justiça Comum Cível de 1º Grau quanto nos Juizados Especiais Cíveis, no que se refere aos processos eletrônicos, devendo a intimação eletrônica prevalecer sobre a publicação no DJe nos casos de duplicidade de intimações.

A medida leva em consideração a política adotada pelo Novo Código de Processo Civil (NCPC), que nos artigos 246 (V) e 270 prestigia o meio eletrônico como forma preferencial de comunicação dos atos processuais; e no artigo 272 dispõe que a publicação em órgão oficial deve ser utilizada de forma subsidiária em relação à intimação eletrônica.

Nesta terça-feira (16), o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA), Thiago Diaz, e um grupo de advogados e conselheiros da Ordem estiveram reunidos com o corregedor-geral, desembargador Marcelo Carvalho Silva, e os juízes auxiliares da Corregedoria Raimundo Boguea, Kariny Reis e Marcelo Moreira (diretor), quando pediram a reconsideração e apresentaram argumentos em relação a dificuldades que a medida, em seu entendimento, poderia gerar nas intimações dos advogados em relação à perda de prazos. “Entendemos que o sistema PJe ainda não está pronto para adotar essa forma de intimação”, frisou.

Na oportunidade, os advogados também conheceram as funcionalidades do sistema TermoJuris, ferramenta da Corregedoria Geral da Justiça que permite a visualização e acompanhamento online de informações sob o aspecto quantitativo de todo o acervo processual das comarcas do Maranhão, com gráficos e tabelas detalhando os dados processuais.

735 presos serão beneficiados com saída temporária da Páscoa

Segundo o documento, estão autorizados à saída 735 internos do regime semiaberto, se por outro motivo não estiverem presos, para visita aos seus familiares. Do total de recuperandos constantes da relação, 303 estão recebendo o benefício pela primeira vez e passarão o período utilizando tornozeleiras eletrônicas.

O benefício tem início a partir das 9h desta quarta-feira (17), devendo os internos retornarem aos estabelecimentos prisionais até as 18h da próxima terça-feira (23). Os mesmos beneficiados, se por qualquer motivo não regredirem de regime, também estarão aptos às demais saídas temporárias de 2019 - Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal.

A Saída Temporária é uma previsão da Lei de Execuções Penais, que estabelece os requisitos para concessão do benefício nos artigos 122 e 123. Antes da saída, os beneficiados são submetidos a reunião de advertência, esclarecimentos complementares e assinatura do termo de compromisso.

Os recuperandos beneficiados com a Saída Temporária não poderão ausentar-se do estado do Maranhão; devem recolher-se às suas residências até as 20h; e não podem ingerir bebidas alcoólicas, portar armas ou frequentar festas, bares e similares. Até às 12h do dia 26 de abril, os responsáveis pelos estabelecimentos prisionais devem comunicar ao Juízo da 1ª VEP sobre o retorno dos internos ou eventuais alterações. Os responsáveis pelas unidades prisionais devem comunicar a VEP, até às 12h do dia 26 de abril, a respeito do retorno dos internos e/ou eventuais alterações.

Sobre a saída de presos, a VEP comunicou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

Segundo a LEP, a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvido o Ministério Público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o interno deve estar cumprindo a pena em regime semi-aberto e precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários)

A Lei de Execução Penal disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiário praticar fato definido como crime doloso; for punido por falta grave; desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

O regime semiaberto destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite.

Decisão judicial devolve terreno para feirantes no Vinhais

No despacho, publicado nesta terça-feira (16), o juiz Douglas Martins deferiu o pedido, dando um prazo de cinco dias para a retirada dos contêineres do local e fixou multa diária de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.

"Defiro o pedido de tutela de urgência formulado e, por conseguinte, determino a César Roberto Botelho Araújo que, no prazo de 5 dias, retire os contêineres do local em que ocorria a Feirinha do Vinhais e se abstenha de ocupar a área, até decisão de mérito", diz trecho do documento.

Como foi informado que o caso em questão não havia sido judicializado, um colegiado composto por parlamentares, então, resolveu impetrar uma Ação Popular requerendo tutela de urgência no sentido de que fosse determinada a retirada dos contêineres que impedem o acesso ao espaço da feira livre até o julgamento final do mérito.

Audiência - Em sua decisão, o magistrado pediu que a determinação fosse cumprida com urgência, se necessário em razão do feriado, por Oficial de Justiça Plantonista e designou o dia 24 de julho, às 9h, para realização de audiência de conciliação.

Saída temporária da Semana Santa beneficia 735 presos no Maranhão

O Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais da comarca da Ilha de São Luís disponibilizou a relação dos recuperandos do sistema prisional que estão aptos ao benefício da Saída Temporária da Semana Santa deste ano. Segundo o documento, estão autorizados à saída 735 internos do regime semiaberto, se por outro motivo não estiverem presos, para visita aos seus familiares. Do total de recuperandos constantes da relação, 303 estão recebendo o benefício pela primeira vez e passarão o período utilizando tornozeleiras eletrônicas.

O benefício tem início a partir das 9h desta quarta-feira (17), devendo os internos retornarem aos estabelecimentos prisionais até as 18h da próxima terça-feira (23). Os mesmos beneficiados, se por qualquer motivo não regredirem de regime, também estarão aptos às demais saídas temporárias de 2019 - Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal.

A Saída Temporária é uma previsão da Lei de Execuções Penais, que estabelece os requisitos para concessão do benefício nos artigos 122 e 123. Antes da saída, os beneficiados são submetidos a reunião de advertência, esclarecimentos complementares e assinatura do termo de compromisso.

Os recuperandos beneficiados com a Saída Temporária não poderão ausentar-se do estado do Maranhão; devem recolher-se às suas residências até as 20h; e não podem ingerir bebidas alcoólicas, portar armas ou frequentar festas, bares e similares. Até às 12h do dia 26 de abril, os responsáveis pelos estabelecimentos prisionais devem comunicar ao Juízo da 1ª VEP sobre o retorno dos internos ou eventuais alterações. Os responsáveis pelas unidades prisionais devem comunicar a VEP, até às 12h do dia 26 de abril, a respeito do retorno dos internos e/ou eventuais alterações.

Sobre a saída de presos, a VEP comunicou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

Direito

Segundo a LEP, a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvidos o ministério público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o interno deve estar cumprindo a pena em regime semi-aberto e precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes); apresentar comportamento adequado na unidade prisional; além da compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena.

A Lei de Execução Penal disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiário praticar fato definido como crime doloso; for punido por falta grave; desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição

disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

Regime

O regime semiaberto destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite.

Vereadores comemoram decisão judicial que devolve terreno para feirantes no Vinhais

Os vereadores Marcial Lima (PRTB) e Cezar Bombeiro (PSD) comemoram, nesta quarta-feira (17), uma decisão do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, considerando ilegal a interdição do terreno da Feirinha do Vinhais.

De acordo com a sentença, os comerciantes poderão ocupar a área até o julgamento do mérito.

Desde o início deste mês, os feirantes vinham cobrando uma solução por parte da Prefeitura de São Luís, após o empresário César Roberto Botelho Araújo, que se diz proprietário do imóvel, impedir a realização da Feirinha e colocar contêineres no local.

Para resolver o conflito, a Câmara Municipal de São Luís resolveu instituir uma comissão visando buscar uma solução para o caso. Na semana passada, o colegiado formado pelos vereadores Pavão Filho (PDT), Marcial Lima (PRTB), Edson Gaguinho (Podemos), Genival Alves (PRTB) e Honorato Fernandes (PT) chegou a participar de audiência na Vara de Interesses Difusos e Coletivos para saber do se existe ou existiu algum processo ou decisão judicial sobre o caso.

Como foi informado que o caso em questão não havia sido judicializado, o colegiado composto pelos parlamentares, então, resolveu impetrar uma Ação Popular requerendo tutela de urgência no sentido de que seja determinada a retirada dos contêineres que impedem o acesso ao espaço da feira livre até o julgamento final do mérito. O documento protocolado pelos vereadores Marcial Lima e César Bombeiro foi assinado pelo advogado José Luiz Chaves de Assunção, assessor jurídico do primeiro.

No despacho, publicado nesta terça-feira (16), o juiz Douglas Martins deferiu o pedido, deu um prazo de cinco dias para a retirada dos contêineres do local e fixou multa diária de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.

"Defiro o pedido de tutela de urgência formulado e, por conseguinte, determino a César Roberto Botelho Araújo que, no prazo de 5 dias, retire os contêineres do local em que ocorria a Feirinha do Vinhais e se abstenha de ocupar a área, até decisão de mérito", diz trecho do documento.

Papel da Câmara - Em entrevista ao programa Câmara em Destaque, o vereador Cezar Bombeiro considerou que se trata de uma decisão importante para os feirantes e para a comunidade em geral. "A discussão judicial acabou sendo boa porque reconheceu a necessidade de analisar o caso por meio da Justiça. Agora é aguardar o julgamento do mérito", opinou.

Por sua vez, o vereador Marcial Lima destacou o importante papel da Câmara na resolução do conflito e revelou que está esperançoso em relação ao julgamento final do mérito. "Essa é uma decisão muito importante. É um marco, pois não existia um processo sobre o caso tramitando na justiça, mas nós, por meio da Câmara, resolvemos ingressar com uma Ação Popular. Reconheço o esforço desta Casa em buscar meios possíveis para solucionar o conflito", afirmou.

Audiência - Em sua decisão, o magistrado pediu que a determinação fosse cumprida com urgência, se necessário em razão do feriado, por Oficial de Justiça Plantonista e designou o dia 24 de julho, às 9h, para realização de audiência de conciliação.

CONSUMIDOR | Turma Recursal de Caxias julga recurso procedente e altera valor de indenização contra a Cemar.

A Turma Recursal Cível e Criminal com sede na Comarca de Caxias, em sessão de julgamento, majorou para R\$ 5 mil reais, uma condenação por danos morais contra a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR pela inscrição indevida de uma consumidora, nos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA). O Acórdão do processo, de relatoria do magistrado Anderson Sobral de Azevedo, segue assinado pelos juízes Paulo Roberto de Menezes e José Elismar Marques, membros da turma.

Consta nos autos, que a autora, para abastecer seu comércio, tentou efetuar compras em uma cervejaria, mas foi surpreendida com a informação de que seu nome estaria negativado. Ao saber do motivo, a consumidora teria se deslocado à CEMAR, com o comprovante de pagamento da fatura assinalada na restrição, uma conta de energia devidamente quitada no valor de R\$ 131,04 reais. “Contudo, a recorrida não retirou seu nome dos órgãos de proteção ao crédito”, alegou a autora no processo.

Notificada, a CEMAR, conforme descrito no processo, alegou que não havia prova demonstrada de que a inscrição fora feita pela empresa contestante, portanto não haveria dano moral a ser indenizado.

Na 1ª Instância, o pedido da autora foi julgado procedente para condenar a concessionária ao pagamento de R\$ 3 mil reais pelos danos morais sofridos. Em recurso apresentado à turma, a cliente requereu a modificação da sentença para R\$ 10 mil reais. Para a Turma Recursal, o dano de fato foi devidamente comprovado, tendo a concessionária realizado os apontamentos do nome da autora no SPC/SERASA, restando à mesma o ônus probatório e o dever de comprovar a legalidade da negativação. “Assim, compulsando os autos verifico dos documentos acostados nos autos vejo que a inscrição fora indevida”, frisa o juiz relator.

RESPONSABILIDADE CIVIL - Segundo entendimento apresentado pelos juízes no Acórdão, a fornecedora de serviços responde, independentemente de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores e a terceiros, a eles equiparados, segundo os artigos 14 e 17 do Código de Defesa e Proteção ao Consumidor/CDC. “Não tem relevância a demonstração do prejuízo à honra do ofendido, posto que pacificou o STJ, o entendimento de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação. O dano moral, que independe de comprovação em juízo, por ser presumido em razão dos atos praticados (dano in re ipsa), está presente quando há o abalo psicológico com a cobrança indevida, que se traduz na inscrição de cadastro de proteção ao crédito”, embasou

Marcial Lima e Cezar Bombeiro comemoram decisão judicial que devolve terreno para feirantes no Vinhais

Os vereadores Marcial Lima (PRTB) e Cezar Bombeiro (PSD) comemoram, nesta quarta-feira (17), uma decisão do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, considerando ilegal a interdição do terreno da Feirinha do Vinhais.

De acordo com a sentença, os comerciantes poderão ocupar a área até o julgamento do mérito.

Desde o início deste mês, os feirantes vinham cobrando uma solução por parte da Prefeitura de São Luís, após o empresário César Roberto Botelho Araújo, que se diz proprietário do imóvel, impedir a realização da Feirinha e colocar contêineres no local.

Para resolver o conflito, a Câmara Municipal de São Luís resolveu instituir uma comissão visando buscar uma solução para o caso. Na semana passada, o colegiado formado pelos vereadores Pavão Filho (PDT), Marcial Lima (PRTB), Edson Gaguinho (Podemos), Genival Alves (PRTB) e Honorato Fernandes (PT) chegou a participar de audiência na Vara de Interesses Difusos e Coletivos para saber do se existe ou existiu algum processo ou decisão judicial sobre o caso.

Como foi informado que o caso em questão não havia sido judicializado, o colegiado composto pelos parlamentares, então, resolveu impetrar uma Ação Popular requerendo tutela de urgência no sentido de que seja determinada a retirada dos contêineres que impedem o acesso ao espaço da feira livre até o julgamento final do mérito. O documento protocolado pelos vereadores Marcial Lima e César Bombeiro foi assinado pelo advogado José Luiz Chaves de Assunção, assessor jurídico do primeiro.

No despacho, publicado nesta terça-feira (16), o juiz Douglas Martins deferiu o pedido, deu um prazo de cinco dias para a retirada dos contêineres do local e fixou multa diária de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.

“Defiro o pedido de tutela de urgência formulado e, por conseguinte, determino a César Roberto Botelho Araújo que, no prazo de 5 dias, retire os contêineres do local em que ocorria a Feirinha do Vinhais e se abstenha de ocupar a área, até decisão de mérito”, diz trecho do documento.

Papel da Câmara – Em entrevista ao programa Câmara em Destaque, o vereador Cezar Bombeiro considerou que se trata de uma decisão importante para os feirantes e para a comunidade em geral. “A discussão judicial acabou sendo boa porque reconheceu a necessidade de analisar o caso por meio da Justiça. Agora é aguardar o julgamento do mérito”, opinou.

Por sua vez, o vereador Marcial Lima destacou o importante papel da Câmara na resolução do conflito e revelou que está esperançoso em relação ao julgamento final do mérito. “Essa é uma decisão muito importante. É um marco, pois não existia um processo sobre o caso tramitando na justiça, mas nós, por meio da Câmara, resolvemos ingressar com uma Ação Popular. Reconheço o esforço desta Casa em buscar meios possíveis para

solucionar o conflito”, afirmou.

Audiência - Em sua decisão, o magistrado pediu que a determinação fosse cumprida com urgência, se necessário em razão do feriado, por Oficial de Justiça Plantonista e designou o dia 24 de julho, às 9h, para realização de audiência de conciliação.

Consumidor: Turma Recursal de Caxias julga recurso procedente e altera valor de indenização

18/04/2019 00:00:00

A CEMAR foi condenada por danos morais pela inscrição indevida de uma consumidora nos cadastros restritivos de crédito

A Turma Recursal Cível e Criminal com sede na Comarca de Caxias, em sessão de julgamento, majorou para R\$ 5 mil reais, uma condenação por danos morais contra a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR pela inscrição indevida de uma consumidora, nos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA). O Acórdão do processo, de relatoria do magistrado Anderson Sobral de Azevedo, segue assinado pelos juízes Paulo Roberto de Menezes e José Elismar Marques, membros da turma.

Consta nos autos, que a autora, para abastecer seu comércio, tentou efetuar compras em uma cervejaria, mas foi surpreendida com a informação de que seu nome estaria negativado. Ao saber do motivo, a consumidora teria se deslocado à CEMAR, com o comprovante de pagamento da fatura assinalada na restrição, uma conta de energia devidamente quitada no valor de R\$ 131,04 reais. "Contudo, a recorrida não retirou seu nome dos órgãos de proteção ao crédito", alegou a autora no processo.

Notificada, a CEMAR, conforme descrito no processo, alegou que não havia prova demonstrada de que a inscrição fora feita pela empresa contestante, portanto não haveria dano moral a ser indenizado.

Na 1ª Instância, o pedido da autora foi julgado procedente para condenar a concessionária ao pagamento de R\$ 3 mil reais pelos danos morais sofridos. Em recurso apresentado à turma, a cliente requereu a modificação da sentença para R\$ 10 mil reais. Para a Turma Recursal, o dano de fato foi devidamente comprovado, tendo a concessionária realizado os apontamentos do nome da autora no SPC/SERASA, restando à mesma o ônus probatório e o dever de comprovar a legalidade da negativação. "Assim, compulsando os autos verifico dos documentos acostados nos autos vejo que a inscrição fora indevida", frisa o juiz relator.

RESPONSABILIDADE CIVIL - Segundo entendimento apresentado pelos juízes no Acórdão, a fornecedora de serviços responde, independentemente de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores e a terceiros, a eles equiparados, segundo os artigos 14 e 17 do Código de Defesa e Proteção ao Consumidor/CDC. "Não tem relevância a demonstração do prejuízo à honra do ofendido, posto que pacificou o STJ, o entendimento de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação. O dano moral, que independe de comprovação em juízo, por ser presumido em razão dos atos praticados (dano in re ipsa), está presente quando há o abalo psicológico com a cobrança indevida, que se traduz na inscrição de cadastro de proteção ao crédito", embasou. As informações são da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Mais de 700 detentos recebem autorização para passar Semana Santa em casa

Semana Santa: 1ª Vara de Execuções Penais publica relação de recuperandos aptos à saída temporária

O Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais da comarca da Ilha de São Luís disponibilizou a relação dos recuperandos do sistema prisional que estão aptos ao benefício da Saída Temporária da Semana Santa deste ano. Segundo o documento, estão autorizados à saída 735 internos do regime semi-aberto, se por outro motivo não estiverem presos, para visita aos seus familiares. Do total de recuperandos constantes da relação, 303 estão recebendo o benefício pela primeira vez e passarão o período utilizando tornozeleiras eletrônicas.

O benefício tem início a partir das 9h desta quarta-feira (17), devendo os internos retornarem aos estabelecimentos prisionais até as 18h da próxima terça-feira (23). Os mesmos beneficiados, se por qualquer motivo não regredirem de regime, também estarão aptos às demais saídas temporárias de 2019 - Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal.

A Saída Temporária é uma previsão da Lei de Execuções Penais, que estabelece os requisitos para concessão do benefício nos artigos 122 e 123. Antes da saída, os beneficiados são submetidos a reunião de advertência, esclarecimentos complementares e assinatura do termo de compromisso.

Os recuperandos beneficiados com a Saída Temporária não poderão ausentar-se do estado do Maranhão; devem recolher-se às suas residências até as 20h; e não podem ingerir bebidas alcoólicas, portar armas ou frequentar festas, bares e similares. Até às 12h do dia 26 de abril, os responsáveis pelos estabelecimentos prisionais devem comunicar ao Juízo da 1ª VEP sobre o retorno dos internos ou eventuais alterações. Os responsáveis pelas unidades prisionais devem comunicar a VEP, até às 12h do dia 26 de abril, a respeito do retorno dos internos e/ou eventuais alterações.

Sobre a saída de presos, a VEP cientificou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

DIREITO - Segundo a LEP, a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o interno deve estar cumprindo a pena em regime semi-aberto e precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes); apresentar comportamento adequado na unidade prisional; além da compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena.

A Lei de Execução Penal disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiário praticar fato definido como crime doloso; for punido por falta grave; desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

REGIME - O regime semiaberto destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite. As informações são da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Vereadores comemoram decisão judicial que devolve terreno para feirantes no Vinhais

Os vereadores Marcial Lima (PRTB) e Cezar Bombeiro (PSD) comemoram, nesta quarta-feira (17), uma decisão do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, considerando ilegal a interdição do terreno da Feirinha do Vinhais.

De acordo com a sentença, os comerciantes poderão ocupar a área até o julgamento do mérito.

Desde o início deste mês, os feirantes vinham cobrando uma solução por parte da Prefeitura de São Luís, após o empresário César Roberto Botelho Araújo, que se diz proprietário do imóvel, impedir a realização da Feirinha e colocar contêineres no local.

Para resolver o conflito, a Câmara Municipal de São Luís resolveu instituir uma comissão visando buscar uma solução para o caso. Na semana passada, o colegiado formado pelos vereadores Pavão Filho (PDT), Marcial Lima (PRTB), Edson Gaguinho (Podemos), Genival Alves (PRTB) e Honorato Fernandes (PT) chegou a participar de audiência na Vara de Interesses Difusos e Coletivos para saber do se existe ou existiu algum processo ou decisão judicial sobre o caso.

Como foi informado que o caso em questão não havia sido judicializado, o colegiado composto pelos parlamentares, então, resolveu impetrar uma Ação Popular requerendo tutela de urgência no sentido de que seja determinada a retirada dos contêineres que impedem o acesso ao espaço da feira livre até o julgamento final do mérito. O documento protocolado pelos vereadores Marcial Lima e César Bombeiro foi assinado pelo advogado José Luiz Chaves de Assunção, assessor jurídico do primeiro.

No despacho, publicado nesta terça-feira (16), o juiz Douglas Martins deferiu o pedido, deu um prazo de cinco dias para a retirada dos contêineres do local e fixou multa diária de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.

“Defiro o pedido de tutela de urgência formulado e, por conseguinte, determino a César Roberto Botelho Araújo que, no prazo de 5 dias, retire os contêineres do local em que ocorria a Feirinha do Vinhais e se abstenha de ocupar a área, até decisão de mérito”, diz trecho do documento.

Papel da Câmara - Em entrevista ao programa Câmara em Destaque, o vereador Cezar Bombeiro considerou que se trata de uma decisão importante para os feirantes e para a comunidade em geral. “A discussão judicial acabou sendo boa porque reconheceu a necessidade de analisar o caso por meio da Justiça. Agora é aguardar o julgamento do mérito”, opinou.

Por sua vez, o vereador Marcial Lima destacou o importante papel da Câmara na resolução do conflito e revelou que está esperançoso em relação ao julgamento final do mérito. “Essa é uma decisão muito importante. É um marco, pois não existia um processo sobre o caso tramitando na justiça, mas nós, por meio da Câmara, resolvemos ingressar com uma Ação Popular. Reconheço o esforço desta Casa em buscar meios possíveis para solucionar o conflito”, afirmou.

Audiência - Em sua decisão, o magistrado pediu que a determinação fosse cumprida com urgência, se necessário em razão do feriado, por Oficial de Justiça Plantonista e designou o dia 24 de julho, às 9h, para realização de audiência de conciliação.

Acompanhe o Blog do Luis Cardoso também pelo Twitter™ e pelo Facebook.

Justiça concede saída temporária de Páscoa para 735 presos no Maranhão

A Justiça do Maranhão concedeu a saída temporária de Páscoa a 735 detentos regime semiaberto do sistema prisional do Maranhão, segundo decisão da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís. Do total de presos constantes da relação, 303 estão recebendo o benefício pela primeira vez e passarão o período utilizando tornozeleiras eletrônicas.

A saída dos beneficiados começa a partir das 9h dessa quarta-feira (17), devendo os internos retornarem aos estabelecimentos prisionais até as 18h da próxima terça-feira (23). Os mesmos beneficiados, se por qualquer motivo não regressarem de regime, também estarão aptos às demais saídas temporárias de 2019 (Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal).

Os presos beneficiados com a saída temporária não poderão:

Ausentar-se do estado do Maranhão

Devem recolher-se às suas residências até as 20h

Não podem ingerir bebidas alcoólicas

Não podem portar armas ou frequentar festas, bares e similares

Direito

Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o interno deve:

Estar cumprindo a pena em regime semiaberto

Precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes)

Ter comportamento adequado na unidade prisional

Ter compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena

A Lei de Execução Penal disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando

o beneficiário:

Praticar fato definido como crime doloso

For punido por falta grave

Desatender as condições impostas na autorização

Revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso

A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

Regime semiaberto

O regime semiaberto destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite.

DECISÃO JUDICIAL DEVOLVE TERRENO PARA FEIRANTES DO VINHAIS

A DECISÃO É IMPORTANTE PARA OS FEIRANTES E PARA A COMUNIDADE EM GERAL. AGORA É AGUARDAR O JULGAMENTO DO MÉRITO. (FOTO DIVULGAÇÃO)

Os vereadores Marcial Lima (PRTB) e Cezar Bombeiro (PSD) comemoram, nesta quarta-feira, 17, uma decisão do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, considerando ilegal a interdição do terreno da Feirinha do Vinhais.

De acordo com a sentença, os comerciantes poderão ocupar a área até o julgamento do mérito.

Desde o início deste mês, os feirantes vinham cobrando uma solução por parte da Prefeitura de São Luís, após o empresário César Roberto Botelho Araújo, que se diz proprietário do imóvel, impedir a realização da Feirinha e colocar contêineres no local.

Para resolver o conflito, a Câmara Municipal de São Luís resolveu instituir uma comissão visando buscar uma solução para o caso.

Na semana passada, o colegiado formado pelos vereadores Pavão Filho (PDT), Marcial Lima (PRTB), Edson Gaguinho (Podemos), Genival Alves (PRTB) e Honorato Fernandes (PT) chegou a participar de audiência na Vara de Interesses Difusos e Coletivos para saber do se existe ou existiu algum processo ou decisão judicial sobre o caso.

Como foi informado que o caso em questão não havia sido judicializado, o colegiado composto pelos parlamentares, então, resolveu impetrar uma Ação Popular requerendo tutela de urgência no sentido de que seja determinada a retirada dos contêineres que impedem o acesso ao espaço da feira livre até o julgamento final do mérito. O documento protocolado pelos vereadores Marcial Lima e César Bombeiro foi assinado pelo advogado José Luiz Chaves de Assunção, assessor jurídico do primeiro.

No despacho, publicado nesta terça-feira, 16, o juiz Douglas Martins deferiu o pedido, deu um prazo de cinco dias para a retirada dos contêineres do local e fixou multa diária de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.

“Defiro o pedido de tutela de urgência formulado e, por conseguinte, determino a César Roberto Botelho Araújo que, no prazo de 5 dias, retire os contêineres do local em que ocorria a Feirinha do Vinhais e se abstenha de ocupar a área, até decisão de mérito”, diz trecho do documento.

TJMA confirma exigência de bacharelado em Direito para concurso de oficial de justiça

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), aprovou resolução sobre os rumos do próximo concurso para servidores do órgão. O certame será realizado para cargos de oficial de justiça em nível superior em Direito.

Entre os itens da pauta, o Projeto de Lei que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do TJMA. O presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, manifestou-se apenas em relação ao cargo de oficial de justiça, que voltou a ser de nível superior com a aprovação sem ressalvas pelo Pleno do Tribunal, durante a sessão desta segunda-feira.

Em manifestação, o desembargador Raimundo Barros, em referência a mudança do nível do cargo de oficial de justiça durante a presidência do desembargador Jamil Gedeon, recorda que o fato teria gerado inúmeros processos por parte dos oficiais em relação a mesma remuneração dos concursados em nível superior. O desembargador Jamil Gedeon respondeu que os oficiais de justiça que possuem graduação em nível superior também teriam acesso à gratificação. O presidente do TJMA mostrou-se favorável e colocou que pretende fazer Termo de Cooperação com cursos de Direito para oferecer descontos para que os servidores possam se graduar.

Dessa forma, os novos oficiais de justiça serão enquadrados na tabela de vencimentos de nível superior. Já os atuais oficiais de justiça que comprovarem escolaridade de nível superior também serão enquadrados na nova tabela.

“A volta do cargo de oficial de justiça ao nível superior é uma conquista há muito desejada pela classe e é um compromisso da Carta Programa do Sindjus-MA na atual gestão”, destacou o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins, que agradeceu o apoio recebido pelo Sindicato da Federação do Oficiais de Justiça, na pessoa do presidente dessa entidade, João Batista Fernandes.

“Eu queria agradecer a todos os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão pelo atendimento desse pleito dos oficiais de justiça que consta na nossa carta programa. E queria agradecer também aos colegas que acreditaram nesse sonho e somaram conosco para a sua realização”, concluiu Lins.

O presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, também aprovou, com apoio de seus pares, a inclusão de duas vagas no concurso para analistas judiciários, uma para engenheiro mecânico e outra para psiquiatra.

Mais detalhes sobre o concurso público quanto a disponibilidade de cargos e total vagas serão conhecidos após a publicação do edital pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO: Ex-prefeito é denunciado por desvio de recursos e omissão na prestação de contas

Por ter desviado recursos de convênio firmado pelo Município de São Francisco do Brejão e o Estado do Maranhão, o ex-prefeito Alexandre Araújo dos Santos é alvo de Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Maranhão em 15 de abril. A Ação Penal foi assinada pela promotora de justiça Glauce Mara Lima Malheiros.

Firmado em 26 de junho de 2012, no valor de R\$ 315.483,54, o convênio tinha o objetivo de efetivar a reforma do estádio da cidade. O valor pactuado pelo Estado do Maranhão foi transferido ao Município no dia 4 de julho do mesmo ano.

O prazo para a apresentação da prestação de contas pela Prefeitura de São Francisco do Brejão encerrou em 27 de março de 2013. Relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE), emitido em 2013, concluiu que a prestação de contas não foi apresentada. A corte de contas condenou o ex-gestor à devolução completa do valor pactuado, tanto a parte relativa do Estado do Maranhão quanto a contrapartida do Município.

Parecer da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer apontou que nenhuma das obras previstas no plano de trabalho foi iniciada. "A materialidade delitiva está demonstrada diante dos elementos presentes nos autos", afirmou, na Ação Penal, a promotora de justiça Glauce Malheiros.

PEDIDOS

O MPMA requereu a condenação do ex-prefeito pelos crimes de desvio de recursos e omissão de prestação de contas, previstos no Decreto Lei nº 201/1967.

O Município de São Francisco do Brejão é termo judiciário da Comarca de Açailândia.

Redação: Eduardo Júlio (CCOM-MPMA)

<https://mpma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/11/15484>

Liberdade de imprensa e críticas ao Judiciário...

17/04/2019 00:00:00

Como todos o setores da imprensa brasileira, este blog chocou-se com o atentado dos ministros do Supremo Tribunal Federal à liberdade de imprensa; e aproveita o momento para relembrar o que pensa de magistrados em todos os níveis

O blog Marco Aurélio D'Eça postou, em janeiro de 2014, um clássico da sua produção jornalística, espécie de libelo contra o autoritarismo e a corrupção no Judiciário: "A mãe de todas as corrupções é a corrupção no Judiciário?".

Desde então sente-se intimidado e perseguido por juízes, inclusive com processos, representados pela corporativista Associação dos Magistrados do Maranhão.

Ainda assim, este blog não se cala, como não deve se calar nenhum órgão de imprensa brasileiro, diante do absurdo autoritarismo dos ministros Antonio Dias Toffoli e Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal.

Aliás, o blog Marco Aurélio D'Eça já havia se posicionado contra o autoritarismo destes ministros ainda no primeiro momento de suas ações, em 22 de março, no post "Com ação para se defender, STF viola todos os direitos constitucionais do cidadão?".

A relação deste blog com o Judiciário é de crítica permanente, com respeito, mas sem temor, pronto a mostrar os equívocos - que são muitos - de magistrados em todos os níveis.

E neste jogo de gato e rato, a batalha é dura, como no episódio retratado no post de abril de 2012, intitulado "Guerreiro Júnior quer nomes; aqui estão eles?"

Tratou-se de mais uma crise entre o blog Marco Aurélio D'Eça e um membro do Judiciário, provocada pelo post "Coisas a explicar no tribunal de Justiça?" em que aproveitava o flagrante de corrupção de dois membros do TJ para lembrar que o caso não se encerrava com a prisão dos dois.

Nestes mais de 12 anos de existência, este blog agiu assim em relação ao Judiciário, porque entende, de fato, que a corrupção só existe se prosperar na Justiça.

E neste momento de autoritarismo explícito advindo do STF - que deveria ser o guardião das liberdades constitucionais - o site faz questão de ressaltar que está do lado da revista Crusoé, do general Paulo Castro e de todos aqueles que foram vilipendiados pelo autoritarismo de Dias Toffoli Alexandre de Moraes.

E como membro de imprensa, vai exigir que se apure a corrupção de magistrados.

Sejam eles do TJ maranhense ou do Supremo Tribunal Federal.

É simples assim?

Texto Original: MARCOS D'ÉÇA

Polícia do Maranhão prende sete pessoas por aplicar golpes em políticos

Publicada em 18/04/2019 às 14h44 Versão para impressão

A Polícia Civil do Maranhão prendeu sete pessoas envolvidas em golpes aplicados a políticos por meio de clonagem de contas do Whatsapp. Os mandados de prisão preventiva foram expedidos pela Vara de Combate ao Crime Organizado de São Luís e cumpridos nesta terça-feira (16) em uma operação dividida nos bairros Cidade Operária, Cidade Olímpica, Vila Riód e João Paulo, em São Luís, além do próprio Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Foram presos Hallen Deivid Cosmo Nascimento, Leonel Silva Pires Júnior, Anderson Sombra Azevedo, Markuel Pereira de Sousa, Rudson Jauário Serra, Adriano César Pereira e Hilton César Moares Costa. Destes, já estavam presos Leonel Silva Pires Júnior e Anderson Sombra Azevedo. Por outro lado, a polícia ainda não localizou Ayrton Da Silva Dias, Mauro Sérgio Dinis Gaspar, Erick Raphael Reis Teixeira e Ivanilde Nogueira Amaral, portanto estes são considerados foragidos.

“Era feito o cancelamento do número da vítima. Depois, este número era resgatado em um ‘chip virgem’. Com o chip com o número da vítima, o Leonel instalava o Whatsapp em um novo aparelho e a partir deste momento ela fazia o backup com os contatos e grupos da vítima e tinha ali todas as informações e ele pedia dinheiro emprestado se passando pela vítima”, disse o delegado Odilardo Muniz.

O grupo fez diversas vítimas, mas passou a atacar políticos e a polícia investiga crimes no Maranhão, Paraná e até Brasília.

“Em alguns casos, ele se passou por políticos, como prefeitos. Aí, ia falar com o secretário sobre as finanças do município, perguntava o saldo e pedia a transferência para outra conta se passando pelo prefeito. Ele deu prejuízos a prefeituras, ministros, políticos maranhenses e até governadora do estado do Paraná”, concluiu o delegado.

As prisões desta terça-feira foram relacionadas aos crimes contra o deputado federal Gastão Vieira e a ex-governadora do Paraná, Cida Borghetti.

Outras operações já foram deflagradas por conta dos crimes do bando. Em julho de 2018, por exemplo, a Polícia Federal prendeu envolvidos nos golpes, inclusive Leonel Silva Pires Júnior foi um dos alvos na oportunidade.

CGJ-MA adota intimação eletrônica de advogados em processos do PJe

Por Folha do Cerrado - 18 de abril de 2019

Corregedor-geral, desembargador Marcelo Carvalho, reuniu-se com o presidente da OAB MA, Thiago Diaz. (Foto Josy Lord CGJMA).

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) publicou o Provimento N° 20/2019, assinado pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, estabelecendo que as comunicações aos advogados, em relação aos atos judiciais praticados nos processos que tramitam na plataforma Processo Judicial eletrônico (PJe), serão efetivadas exclusivamente mediante intimação eletrônica, dispensada sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

A intimação eletrônica se aplica tanto na Justiça Comum Cível de 1º Grau quanto nos Juizados Especiais Cíveis, no que se refere aos processos eletrônicos, devendo a intimação eletrônica prevalecer sobre a publicação no DJe nos casos de duplicidade de intimações.

A medida leva em consideração a política adotada pelo Novo Código de Processo Civil (NCPC), que nos artigos 246 (V) e 270 prestigia o meio eletrônico como forma preferencial de comunicação dos atos processuais; e no artigo 272 dispõe que a publicação em órgão oficial deve ser utilizada de forma subsidiária em relação à intimação eletrônica.

Nesta terça-feira (16), o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA), Thiago Diaz, e um grupo de advogados e conselheiros da Ordem estiveram reunidos com o corregedor-geral, desembargador Marcelo Carvalho Silva, e os juízes auxiliares da Corregedoria Raimundo Bogeia, Kariny Reis e Marcelo Moreira (diretor), quando pediram a reconsideração e apresentaram argumentos em relação a dificuldades que a medida, em seu entendimento, poderia gerar nas intimações dos advogados em relação à perda de prazos. “Entendemos que o sistema PJe ainda não está pronto para adotar essa forma de intimação”, frisou.

O corregedor-geral, desembargador Marcelo Carvalho Silva, explicou que a medida está amparada em entendimentos jurisprudenciais, especificamente a sedimentada no Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.653.976, AgInt no AREsp 903.091, AgInt no AREsp 1319605, ARES´1330052), no qual a Corte superior analisa as duas formas de intimação previstas na Lei 11.419/2006 – que no artigo 5º estabelece que as intimações serão feitas em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do artigo 2º, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. “Acreditamos que essa medida vai trazer mais celeridade na tramitação dos processos eletrônicos, o que é de interesse do Judiciário, dos advogados e principalmente do jurisdicionado”, afirmou.

Na oportunidade, os advogados também conheceram as funcionalidades do sistema TermoJuris, ferramenta da Corregedoria Geral da Justiça que permite a visualização e acompanhamento online de informações sob o aspecto quantitativo de todo o acervo processual das comarcas do Maranhão, com gráficos e tabelas detalhando os dados processuais.

Para o presidente da OAB, Thiago Diaz, a ferramenta representa um avanço na gestão das unidades da Justiça de 1º Grau, servindo de base para adoção de medidas de acordo com os dados apresentados no diagnóstico. “É uma ferramenta importante que também oportuniza uma autocrítica pelo Poder Judiciário e reflete na melhoria dos serviços nas unidades judiciais”, avaliou.

Ascom CGJ_MA

SEMANA SANTA | 1ª VEP publica relação de recuperandos aptos à saída temporária

Por Folha do Cerrado - 17 de abril de 2019

O Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais da comarca da Ilha de São Luís disponibilizou a relação dos recuperandos do sistema prisional que estão aptos ao benefício da Saída Temporária da Semana Santa deste ano. Segundo o documento, estão autorizados à saída 735 internos do regime semi-aberto, se por outro motivo não estiverem presos, para visita aos seus familiares. Do total de recuperandos constantes da relação, 303 estão recebendo o benefício pela primeira vez e passarão o período utilizando tornozeleiras eletrônicas.

O benefício tem início a partir das 09h00 desta quarta-feira, 17, devendo os internos retornarem aos estabelecimentos prisionais até as 18h da próxima terça-feira, 23. Os mesmos beneficiados, se por qualquer motivo não regressarem de regime, também estarão aptos às demais saídas temporárias de 2019 - Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal.

A Saída Temporária é uma previsão da Lei de Execuções Penais, que estabelece os requisitos para concessão do benefício nos artigos 122 e 123. Antes da saída, os beneficiados são submetidos a reunião de advertência, esclarecimentos complementares e assinatura do termo de compromisso.

Os recuperandos beneficiados com a Saída Temporária não poderão ausentar-se do estado do Maranhão; devem recolher-se às suas residências até as 20h00; e não podem ingerir bebidas alcoólicas, portar armas ou frequentar festas, bares e similares. Até às 12h00 do dia 26 de abril, os responsáveis pelos estabelecimentos prisionais devem comunicar ao Juízo da 1ª VEP sobre o retorno dos internos ou eventuais alterações. Os responsáveis pelas unidades prisionais devem comunicar a VEP, até às 12h00 do dia 26 de abril, a respeito do retorno dos internos e/ou eventuais alterações.

Sobre a saída de presos, a VEP comunicou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

DIREITO - Segundo a LEP, a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o interno deve estar cumprindo a pena em regime semi-aberto e precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes); apresentar comportamento adequado na unidade prisional; além da compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena.

A Lei de Execução Penal disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiário praticar fato definido como crime doloso; for punido por falta grave; desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição

disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

REGIME - O regime semiaberto destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite.

Ascom

SEMANA SANTA: 735 internos do regime semi-aberto estarão aptos à saída temporária

O Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais da comarca da Ilha de São Luís disponibilizou a relação dos recuperandos do sistema prisional que estão aptos ao benefício da Saída Temporária da Semana Santa deste ano. Segundo o documento, estão autorizados à saída 735 internos do regime semi-aberto, se por outro motivo não estiverem presos, para visita aos seus familiares. Do total de recuperandos constantes da relação, 303 estão recebendo o benefício pela primeira vez e passarão o período utilizando tornozeleiras eletrônicas.

O benefício tem início a partir das 9h desta quarta-feira (17), devendo os internos retornarem aos estabelecimentos prisionais até as 18h da próxima terça-feira (23). Os mesmos beneficiados, se por qualquer motivo não regredirem de regime, também estarão aptos às demais saídas temporárias de 2019 - Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal.

A Saída Temporária é uma previsão da Lei de Execuções Penais, que estabelece os requisitos para concessão do benefício nos artigos 122 e 123. Antes da saída, os beneficiados são submetidos a reunião de advertência, esclarecimentos complementares e assinatura do termo de compromisso.

Os recuperandos beneficiados com a Saída Temporária não poderão ausentar-se do estado do Maranhão; devem recolher-se às suas residências até as 20h; e não podem ingerir bebidas alcoólicas, portar armas ou frequentar festas, bares e similares. Até às 12h do dia 26 de abril, os responsáveis pelos estabelecimentos prisionais devem comunicar ao Juízo da 1ª VEP sobre o retorno dos internos ou eventuais alterações. Os responsáveis pelas unidades prisionais devem comunicar a VEP, até às 12h do dia 26 de abril, a respeito do retorno dos internos e/ou eventuais alterações.

Sobre a saída de presos, a VEP cientificou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

DIREITO

Segundo a LEP, a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o interno deve estar cumprindo a pena em regime semi-aberto e precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes); apresentar comportamento adequado na unidade prisional; além da compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena.

A Lei de Execução Penal disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiário praticar fato definido como crime doloso; for punido por falta grave; desatender as condições

impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

REGIME

O regime semiaberto destina-se para condenações entre quatro e oito anos, não sendo casos de reincidência. Nesse regime de cumprimento de pena, a lei garante ao recuperando o direito de trabalhar e fazer cursos fora da prisão durante o dia, devendo retornar à unidade penitenciária à noite.

Indulto pascoal

A justiça maranhense concedeu a saída temporária para a Páscoa a 735 detentos de regime semiaberto do sistema prisional, segundo decisão da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís. Do total de presos constantes da relação, 303 estão recebendo o benefício pela primeira vez e passarão o período utilizando tornozeleiras eletrônicas. A saída dos beneficiados começou ontem, devendo os internos retornar aos estabelecimentos prisionais até o fim da tarde da próxima terça-feira.

Canetada de risco

Cada saída temporária de detentos do sistema prisional por ocasião de datas comemorativas reforça a certeza de que o benefício penal, criado como instrumento de ressocialização de criminosos, precisa ser revisto com urgência. Vigente há quase 35 anos, a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que prevê a liberação dos presos no Natal/Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças, tem beneficiado um número cada vez maior de apenados e, muitas vezes, favorece bandidos de altíssima periculosidade, sem a mínima condição de retornar ao convívio social e que tão logo ganham as ruas passam a praticar os mesmos crimes que os levaram para dentro do cárcere.

Desde ontem, está em curso mais um período de sete dias de saída temporária, desta vez alusiva à Semana Santa. Nada menos do que 738 presos de Justiça deixaram a cadeia a pretexto de passar o feriado com a família, conforme prevê a Lei de Execuções Penais. Por coincidência, ou não, nas primeiras horas de vigência do benefício, a violência eclodiu de forma ainda mais assustadora na região metropolitana de São Luís. Pelo menos um assassinato com requintes de crueldade foi registrado. O local do crime, praticado por dois homens encapuzados, em uma moto, armados com pistolas, foi o povoado Caúra, em São José de Ribamar.

Para alguns condenados, a saída temporária é a chance que faltava de voltar à bandidagem. Muitos deixam a cadeia para nunca mais voltar, seja pela capacidade de se manterem foragidos da Justiça, seja pelo desfecho trágico de suas vidas, geralmente durante um ato criminoso malsucedido. De uma forma ou de outra, contribuem para o aumento da sensação de insegurança que toma conta dos cidadãos e demonstram quão falhos são o sistema penal e o aparelho estatal de repressão à violência.

A justificativa é sempre a mesma: estimular a reinserção dos condenados ao convívio social. A falta de critério para a autorização das saídas temporárias de presos é flagrante. Há casos de apenados beneficiados mesmo ostentando um currículo nada recomendável. Até suspeitos de ordenar execuções e comandar o tráfico de entorpecentes em diferentes regiões da Ilha já foram favorecidos. Para uma parcela expressiva da população, é difícil compreender por que a Justiça faz tal concessão a indivíduos sem as credenciais necessárias para fazer jus ao benefício. Contemplados, graças a uma canetada, com sete dias fora da cadeia, muitos bandidos passam imediatamente a representar grave ameaça à sociedade.

Apesar do clamor social e até mesmo da promessa de campanha do presidente Jair Messias Bolsonaro de mudar a lei para restringir a saída temporária, as distorções na autorização das liberações de presos em datas comemorativas continuam a ocorrer. Nem mesmo os sucessivos casos de envolvimento de apenados com crimes diversos, em plena vigência do benefício, levaram as autoridades a avaliar com mais cuidado as solicitações. Pelo contrário, o número de sentenciados favorecidos pela Justiça nas cinco datas comemorativas mais importantes do ano aumenta a cada leva de concessões. A justificativa é sempre a mesma: estimular a reinserção dos condenados ao convívio social.

À sociedade, resta assistir, com um misto de susto, impotência e indignação, às canetadas, que já decretaram não só a liberdade momentânea de bandidos perigosos, mas também a sentença de morte de cidadãos inocentes, que nada tinham a ver com a decisão equivocada desse ou daquele magistrado de liberar indivíduos que não pensavam em outra coisa, senão em voltar à rua para matar, roubar, traficar, estuprar ou cometer outras atrocidades.

Aumenta número de presos beneficiados com saída temporária da Páscoa

Subiu para 738 o total de apenados que deixaram o presídio ontem com retorno previsto terça-feira; na saída de Páscoa do ano passado, ocorrida em abril, 42 presos dos 672 beneficiados passaram para a condição de foragidos

SÃO LUÍS - O Poder Judiciário liberou 738 apenados e não 735 como anunciado anterior anteriormente para passarem o feriado prolongado da Páscoa com seus familiares, e devem retornar ao presídio até as 18 h de terça-feira, 23. O número de internos beneficiados com a saída temporária da Semana Santa deste ano, teve um aumento de 10% em relação a saída do ano passado.

Nas cinco saídas temporárias do ano passado - Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dias das Crianças e Natal - foram beneficiados 3.158 detentos, mas desse montante, 188 não retornaram no prazo estabelecido pela Justiça.

Os internos, que foram agraciados, deixaram as unidades prisionais de Pedrinhas na manhã de ontem, após assumirem o compromisso de não saírem do estado, devem recolher-se às suas residências até as 20 h; não podem ingerir bebidas alcoólicas, portar armas ou frequentar festas, bares e similares. Caso não retornem período determinado pelo Poder Judiciário são considerados foragidos e retornam para o regime fechado.

Outros benefícios

Na saída de Páscoa do ano passado, ocorrida em abril, 42 presos dos 672 beneficiados passaram para a condição de foragidos. Na saída temporária do Dia das Mães, em maio, 617 deixaram Pedrinhas, conforme a determinação do Poder Judiciário, mas 29 não voltaram.

Na saída do Dia das Crianças, em outubro, 611 ganharam o benefício, destes, 36 não voltaram no prazo estabelecido. No Natal foram 642 que saíram e 46 não se reapresentaram em suas unidades prisionais.

Nas cinco saídas temporárias de 2017, foram beneficiados 2.937 internos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Destes, 225 não voltaram e passaram à condição de foragidos.

Lei

De acordo com a Lei de Execuções Penais (LEP), a autorização para saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o interno deve estar cumprindo pena em regime semi-aberto e precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes); apresentar comportamento adequado na unidade prisional; além da compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena.

A LEP disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiário praticar fato definido como crime doloso; for punido por falta grave; desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

Saiba mais

O Poder Judiciário do Piauí beneficiou 506 apenados do presídio Colônia Agrícola Penal Major César, localizado no estado piauiense, para passarem o feriado de Páscoa deste ano fora da cadeia.

Entenda

Saída temporária do ano passado

Páscoa: 672 apenados deixaram Pedrinhas e 42 não voltaram às unidades;

Dia das Mães: 617 saíram e 29 não se reapresentaram na data prevista;

Dia dos Pais: 616 apenados foram beneficiados e destes, 35 não voltaram

Dia das Crianças: 611 saíram e 36 não voltaram no prazo estabelecido;

Natal: 642 apenados foram beneficiados e 46 foram considerados foragidos

Número

738

goram os apenados do Complexo de Pedrinhas agraciados com a saída temporária de Semana Santa deste ano

Justiça decide devolver à comunidade área da Feirinha do Vinhais

Vara de Direitos Difusos e Coletivos julgou procedente ação popular; decisão judicial deve ser cumprida em cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil

SÃO LUÍS - O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Direitos Difusos e Coletivos de São Luís, julgou procedente ação popular ajuizada pelos vereadores Marcial Lima (PRTB) e Cezar Bombeiro (PSD), que pedia a devolução à comunidade da área onde funcionava, todas as quartas-feiras, a feirinha do Vinhais. A decisão judicial foi proferida na terça-feira (16) e deve ser cumprida no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil.

Figuraram como réus na ação o prefeito de São Luís, Edivaldo Holanda Júnior (PDT), a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos (Emarph) e César Roberto Botelho Araújo, que reivindica a posse do terreno e vem usando o espaço como depósito de contêineres, em grave afronta ao interesse da coletividade.

Na ação popular, Marcial Lima e Cezar Bombeiro alegaram que o uso da área para fins privados contraria o parecer técnico nº 220 5306/2012, expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (Semurh), que definiu o terreno, situado na Avenida 1 do Vinhais, próximo à Avenida Jerônimo de Albuquerque, como área não edificante.

A vedação a qualquer tipo de construção no espaço tem amparo na Lei Municipal de 10 de abril de 1991, ratificando a Lei promulgada nº 2, de 2 de março de 1991. “Ainda assim, (terrenos) são vendidos até o dia de hoje, sendo indeferidos todos os pedidos de desmembramentos, construções de muros e alvarás para construção de unidades residenciais e comerciais”, argumentaram os vereadores, respaldando-se em documentos anexados aos autos.

“Os moradores, feirantes e consumidores encontram-se impedidos de realizar a feira, como ocorria semanalmente, vez que o senhor César Roberto Botelho Araújo posicionou diversos contêineres no local, inviabilizando a ocorrência da feirinha”, expuseram os impetrantes.

Ao proferir a decisão favorável à coletividade, o juiz Douglas Martins mencionou ação civil pública em que o Ministério Público estadual comprovou que a Emarph estava alienando ilegalmente áreas públicas, algumas delas não edificáveis, a particulares. Ele frisou que o processo tramita, atualmente, no Tribunal de Justiça, para julgamento dos recursos interpostos contra a sentença. “O local mencionado, segundo os autores, pode ser que se trate de uma dessas áreas não edificáveis tuteladas pela sentença proferida na ação civil pública. Seria área pública decorrente de parcelamento do solo”, considerou o magistrado.

Douglas Martins destacou, ainda, que essas áreas públicas se destinam à instalação de praças, áreas verdes, jardins; ou equipamentos comunitários, tais como: creches, escolas, delegacias, postos de saúde e similares. “O uso é livre a quaisquer sujeitos, em conformidade com as normas gerais, sem a necessidade da manifestação da administração pública reportando-se a algum indivíduo específico”, assinalou.

Acrescentou o juiz que tais espaços são considerados, conforme o Código Civil, bens de uso comum do povo, inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis. “Portanto, é ilegal a apropriação dessas áreas por um particular, com a colocação de contêineres, em detrimento do seu usufruto pela coletividade”, apontou.

Sobre a área da feirinha do Vinhais, o juiz escreveu o seguinte em sua decisão. “Defiro o pedido de tutela de urgência formulado e determino a César Roberto Botelho de Araújo, que, no prazo de cinco dias, retire os contêineres do local em que ocorria a feirinha do Vinhais e se abstenha de ocupar a área, até decisão de mérito”, arbitrou, orientando o cumprimento imediato da sentença, se necessário, por oficial de Justiça plantonista, em razão do feriado da Semana Santa.

O magistrado mencionou caso anterior em que julgou nula, em resposta a uma ação civil pública também ajuizada pelo Ministério Público, a averbação em cartório da escritura de um terreno negociado na capital e condenou o Estado do Maranhão, uma construtora e o condomínio edificado na área, a não utilizar, edificar e alienar os imóveis objetos da questão judicial. Na mesma ação, Douglas Martins condenou e Emarph, o Estado do Maranhão e particulares a demolir, no prazo de um ano, construções no espaço para uso público.

Comemoração

Os vereadores de São Luís estão comemorando a decisão do juiz Douglas Martins, que determinou o uso do terreno do Vinhais pelos feirantes.

Desde o início deste mês, os feirantes vinham cobrando uma solução da Prefeitura de São Luís e solicitaram auxílio dos parlamentares.

Para resolver o conflito, a Câmara Municipal instituiu uma comissão, buscando uma solução para o caso. Uma ação popular foi impetrada pelos vereadores e deferida por Douglas Martins.

Pleno Aprova Promoção De Juízas Para Presidente Dutra.

Por Malag Last updated 18 abr, 2019

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) promoveu, na Sessão Plenária Administrativa Extraordinária dessa última segunda-feira (15/04), pelo critério de merecimento, a juíza Alessandra Lima Serra (titular da Comarca de Itinga do Maranhão) para a 2ª Vara da Comarca de Porto Franco.

Já pelo critério de antiguidade, foi promovida a juíza Michelle Amorim Sancho Souza (titular da Comarca de Bequimão) para a 1ª Vara da Comarca de Presidente Dutra.

Ainda na mesma sessão, foi indicada a juíza Elaile Silva Carvalho, titular da 1ª Vara da Comarca de Balsas como membro suplente da Turma Recursal Cível e Criminal com sede na Comarca de Balsas, pelo critério de merecimento.

Fonte: TJ-MA.

Juiz determina que feirantes do Vinhais fiquem no terreno reivindicado por empresário

O juiz Douglas Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, considerou ilegal a interdição do terreno da Feirinha do Vinhais e autorizou os comerciantes a ocuparem a área até o julgamento do mérito. Desde o início do mês, os feirantes vinham cobrando uma solução por parte da Prefeitura após o empresário César Roberto Botelho Araújo reivindicou o imóvel e impediu a realização da Feirinha ao colocar contêineres no local.

Para resolver o conflito, a Câmara Municipal constituiu uma comissão, formada pelos vereadores Pavão Filho (PDT), Marcial Lima (PRTB), Edson Gaguinho (Podemos), Genival Alves (PRTB) e Honorato Fernandes (PT).

Como a reivindicação do imóvel não havia sido judicializada, os vereadores impetraram uma Ação Popular requerendo tutela de urgência no sentido de que seja determinada a retirada dos contêineres que impedem o acesso ao espaço da feira livre até o julgamento final do mérito. O documento foi assinado pelo advogado José Luiz Chaves de Assunção.

No despacho, publicado terça-feira (16), o juiz Douglas Martins deu um prazo de cinco dias para a retirada dos contêineres do local e fixou multa diária de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.

“Defiro o pedido de tutela de urgência formulado e, por conseguinte, determino a César Roberto Botelho Araújo que, no prazo de 5 dias, retire os contêineres do local em que ocorria a Feirinha do Vinhais e se abstenha de ocupar a área, até decisão de mérito”, diz trecho do documento.

O magistrado pediu que a determinação fosse cumprida com urgência, se necessário em razão do feriado, por Oficial de Justiça Plantonista e designou o dia 24 de julho, às 9h, para realização de audiência de conciliação.

Confira o que abre e o que fecha no feriado da Semana Santa

De acordo com a Fecomércio-MA, o comércio em geral funcionará em horário normal nessa quinta-feira (18), enquanto na Sexta-feira Santa fecharão as portas, voltando ao funcionamento normal no Sábado de Aleluia.

A Semana Santa é um dos feriados mais tradicionais do catolicismo e em 2019 é celebrada de domingo (14) a domingo (21). O feriado alterará a rotina do comércio e repartições públicas de São Luís. Além do feriado, desta sexta-feira (19), quando supermercados, lojas de rua e shopping centers da cidade funcionarão em horários alternativos, nesta quinta-feira (18), órgãos estaduais e municipais suspenderão suas atividades, adotando o ponto facultativo.

De acordo com a Federação do Comércio, Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão (Fecomércio-MA), o comércio em geral funcionará em horário normal nessa quinta-feira (18), enquanto na Sexta-feira Santa fecharão as portas, inclusive os supermercados, voltando ao funcionamento normal no Sábado de Aleluia (20). Já no Domingo de Páscoa, o comércio funcionará em horário especial, devido ao feriado de Tiradentes, que, coincidentemente, é lembrado no mesmo dia.

Farmácias e supermercados, por se tratar de serviços essenciais, abrirão normalmente durante o domingo.

Bancos

Nesta quinta-feira, na capital e na maioria das cidades do estado, as agências bancárias funcionarão normalmente, segundo o Sindicato dos Bancários do Maranhão (SEEB-MA). Conforme a entidade, a Quinta-Feira Santa é feriado municipal apenas em Araióses, Barão de Grajaú, Barreirinhas, Chapadinha, Lago da Pedra, Loreto, Mirador, Passagem Franca, Penalva, São Bernardo, Tutoia e Vargem Grande. Nestas cidades, as agências bancárias não funcionarão a partir de amanhã.

Já na capital e nos demais municípios, somente a Sexta-Feira da Paixão (19) é feriado, não havendo atendimento ao público nos bancos, que reabrirão normalmente na segunda-feira. Boletos e contas com vencimentos agendados para o feriado poderão ter pagamento efetuado em caixas eletrônicos ou aplicativos bancários ou no primeiro dia útil após o feriado sem acréscimos de multas ou juros.

Justiça

O Poder Judiciário do Maranhão atuará em regime de plantão durante 24 horas, no feriado prolongado da Semana Santa, que começa hoje (17), nas varas cíveis e criminais, em toda a Região Metropolitana de São Luís.

O contato com as equipes pode ser feito pelos telefones celulares (98)98811-2153 (Cível) e (98)98802-7484 (Criminal). Antes de dirigir-se ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com essas servidoras, responsáveis pelo processamento e encaminhamento das ações aos magistrados plantonistas.

As petições de urgência de natureza cível podem ser endereçadas ao plantão judiciário por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e as demandas de natureza criminal devem ser entregues em meio físico (impressas em papel) diretamente no local do plantão, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau). Ao peticionar por meio do PJe, os demandantes devem entrar em contato telefônico com a equipe de plantão.

Já os registros de óbito ficarão com os cartórios da 3ª Zona (98 98718-6683), na quarta-feira, dia 17; 4ª Zona (98 98839-4071), na quinta-feira, dia 18; e 5ª Zona (98 99155-5453), dia 19. No sábado (20) e domingo (21), respectivamente, com os cartórios da 1ª Zona (98 98544-9732) e 2ª Zona (98 98829-0785).

Justiça do Trabalho

Nos órgãos da Justiça do Trabalho no Maranhão, o feriado de Semana Santa terá início nesta quarta-feira (17) e se estenderá até o Domingo de Páscoa. Neste período, ficam suspensos os prazos processuais, as audiências e o atendimento nas Varas do Trabalho da Capital e do interior e no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-MA), mas serão mantidos plantões judiciais no Fórum Astolfo Serra (FAS) e no Tribunal. As atividades serão retomadas na segunda-feira (22).

Órgãos públicos

De acordo com os Calendários Institucionais do Governo do Maranhão e da Prefeitura de São Luís, será adotado o regime de ponto facultativo durante a quinta-feira (18), além dos feriados nacionais da Sexta-feira da Paixão (19) e Tiradentes, no domingo (21), suspendendo atividades, inclusive, em Autarquias e Fundações Públicas. Desta forma, serão mantidos os serviços públicos considerados essenciais, como saúde, limpeza pública, guarda municipal, fiscalização de trânsito, dentre outras. Delegacias também funcionarão em regime de plantão entre os dias 18 e 21. Todas os órgãos voltam ao funcionamento normal na segunda-feira.

Funcionamento dos shoppings

Rio Anil Shopping
Quinta-feira, 18/4

Funcionamento normal
Sexta-feira, 19/4

Lojas e quiosques: fechados
Praça de Alimentação e lazer: 12h às 22h
Academia: 9h às 15h
Lotérica e cartório: fechados
Supermercado: fechado
Sábado e domingo (20 e 21)

Funcionamento normal
São Luís Shopping
Quinta-feira, 18/4

Funcionamento normal
Sexta-feira, 19/4

Lojas e quiosques: fechados
Praça de Alimentação e lazer: 12h às 22h
Supermercado: fechado
Sábado e domingo (20 e 21)

Funcionamento normal, exceto supermercado, que segue fechado
Shopping da Ilha
Quinta-feira , 18/4

Funcionamento normal

Sexta -feira, 19/4

Lojas e quiosques: fechados

Praça de Alimentação e lazer: 12h às 22h

Academia: 9h às 15h

Lotérica: fechada

Supermercado: fechado

Sábado e domingo (20 e 21)

Funcionamento normal

NOME DE LAWRENCE MELO E CUTRIM ESTÃO SENDO COGITADOS PARA ASSUMIR A SSP EM UMA EVENTUAL QUEDA DE PORTELA

O Núcleo de Inteligência SJNOTÍCIASMA, recebeu nas primeiras horas da manhã desta quarta-feira(17), informações veladas de uma fonte ligada ao governo do Maranhão, dando conta que o secretário de segurança pública Jefferson Portela, pode estar com os dias contados na pasta da SSP,

Segundo a fonte, já existe um grupo de deputados governistas que defendem a saída de Portela da secretaria de segurança. As declarações do delegado Tiago Bardal, dizendo que teria recebido ordens de Jefferson Portela para investigar quatro desembargadores e que em quanto ele tivesse secretário desembargador ia ser preso e o pedido de Portela para que Bardal engavetasse as informações referentes ao assassinato do jornalista Décio Sá, colocaram em cheque a credibilidade do Sistema de Segurança Pública do Maranhão.

A fonte falou que diante das declarações de Bardal a justiça, Portela ficou mais perdido do que cego em tiroteio. A única coisa que o secretário fez foi ir a rádio Mirante AM, e em outras emissoras disparar contra Bardal que está preso e sem condições de se defender das acusações do secretário Jefferson Portela, quando sem ter provas, chama Tiago Bardal de bandido, mentiroso, líder de organização criminosa e pombo sujo que vendeu a alma para o crime organizado.

É sabido por todos da imprensa, que as acusações contra o delegado Tiago Bardal partiram de membros de organizações criminosas presos pelo próprio Tiago Bardal, ou seja declarações de elementos nocivos a sociedade que não merecem nenhum crédito de confiança. Afirmou

A fonte falou ainda, que as declarações de Bardal que Portela queria investigar secretamente os desembargadores Tayrone Silva, Frois Sobrinho, Guerreiro Júnior e Nelma Sarney, sacudiram as muralhas do Palácio Dos Leões e feriu a espinha dorsal do judiciário maranhense. Por esses e outros motivos, tem deputados governistas que estão divergindo em opiniões no que diz respeito a manutenção de Jefferson Portela no cargo de secretário de segurança.

A nossa reportagem foi até a Assembleia Legislativa. Lá o silêncio sobre o caso é geral, ninguém quis falar sobre tais especulações, porém um deputado da base governista nos confidenciou em off, que existe sim um descontentamento de alguns deputados com a permanência de Portela na pasta da segurança.

Mantê-lo no pasta da segurança pública diante dessas denúncias, pode representar uma faca de dois gumes para o governo do Maranhão. Disse o deputado que pediu para não gravarmos a entrevista e nem que seu nome fosse divulgado na matéria.

Perguntamos então ao parlamentar: Em uma eventual mudança na SSP, quem seria o novo secretário de segurança? O deputado falou que tem colegas que defendem o nome do ex- deputado Cutrim, o que é bem

pouco provável acontecer, porém a maioria dos parlamentares estaduais e federais que defendem a saída de Portela da secretaria de segurança, preferem o delegado Lawrence Melo, atual presidente da MOB.

Perguntamos ao parlamentar: Se realmente existe esse grupo de deputados que defendem a saída de Portela da pasta da segurança, isso não significa uma conspiração dentro do governo contra o secretário?.

O deputado respondeu: Não! A preocupação dos parlamentares da base governista, é com questão da segurança pública no Estado. Não podemos permitir que um secretário da SSP, que está sendo alvo de acusações que colocam em cheque a credibilidade da segurança pública no Maranhão continue no cargo. Concluiu!

A nossa reportagem tentou conversar com alguns delegados sobre o assunto em pauta, mas ninguém quis falar, sobre o caso. Tentamos entrar em contato com o secretário Jefferson Portela, mas fomos informados que ele não ia nos receber pois estava em reunião com comandante da PMMA coronel Luongo Guerra, o novo comandante da Polícia Militar coronel Ismael e demais comandantes.

Deixamos aqui o espaço aberto para o senhor secretário de segurança Delegado Jefferson Portela se manifestar sobre os fatos relatados e postados neste blog